

Projeto de Lei nº 28

Tendo-se em vista:

- a) Que todos os terrenos, conforme documentação antiga, do quadro urbano da Cidade de Palmeira, pertenceram ao Município;
- b) Que, decorrente das facilidades existentes antigamente, varias pessoas construíram e passaram a morar em lotes pertencentes ao Município
- c) Que tal posse foi feita sem opposição, mas sem titulo;
- d) Que existindo necessidade de serem resguardados os interesses dos atuais ocupantes e que para estes não decorra ônus pesado para regularização dos documentos que resolvam essa situação anormal

RESOLVE

a Camara de Vereadores do Municipio da Palmeira

Art. 1º-Aquele que possuir um imóvel, pertencente a Prefeitura Municipal, por trinta anos ininterruptos, sem titulo legal e correspondente e que nele tiver construido casa de morada, adquirir-lhe-a o dominio, mediante requerimento ao Prefeito Municipal;

§ 1º-O prefeito municipal após o processo aprovado pela Camara de Vereadores, expedirá documento habil e definitivo.

Art. 2º- O possuidor póde, para o fim de contar o tempo exigido pelo Art. 1º, acrescentar a sua posse a do seu antecessor, contanto que ambas sejam continuas e pacificas.

Art. 3º- Fica garantido o dominio do imóvel àquele que por justo titulo e boa fé o possuir como seu, na data de entrar em vigor a presente Lei.

Art. 4º- O requerimento, necessariamente deve ser instruido com os meios de prova facultados pela Lei Civil, inclusive com nomeação de testemunhas

Art. 5º- Será sempre organizado o processo, que receberá numero para contar no titulo definitivo.

§ 1º-Afim de ressalvar responsabilidades futuras o processo será arquivado na Prefeitura.

§ 2º-O peticionario e as testemunhas responderão por atos de má fé, dolo, falso testemunho e outros condenados por Lei.

Art. 6º- Será concedido um prazo de 180 dias após a aprovação da presente, para os interessados entrarem com os seus requerimentos no sentido de cumprirem a presente Lei.

Art. 7º- Os terrenos enquadrados na presente Lei só estão sujeitos aos onus do processo e expedição do titulo definitivo, alem daqueles de caracter Estadual e Federal.

Art. 8º- Ficam ratificados todos os atos praticados pelos Prefeitos nomeados que exerceram o cargo, por nomeação da interventoria do Estado.

Art. 9º-Revogam-se as disposições em contrario.

Sala de Seções da Camara de Vereadores do Municipio da Palmeira
16 de outubro de 1948

Ap. 112
32
32

Agostinho Bantimberg
Henrique Pinheiro
João Alberto Costa
Silvio Oberg
Ricardo Borges Luicas
Lauro Stortler

Vista
Bureau